

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 128/2021
17 DE NOVEMBRO DE 2021.

*Excelentíssimo Senhor
Roberto dos Reis Rolim
Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.
Nesta.*

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que fazemos acompanhar da seguinte:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a propositura em tela, da necessária e competente aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, para que o Executivo Municipal possa abrir na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, crédito adicional especial, no valor de R\$ 13.946,91 (Treze mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos), para contratação de empresas para apresentação, visando o Apoio para o Festival de Culturas em Araçoiaba da Serra, em cumprimento da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

Informo também que o crédito acima, será coberto com excesso de arrecadação decorrente de recurso não utilizado no exercício de 2020, não contemplado no orçamento vigente.

Para tanto segue em anexo cópia dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Ofício nº 0301/2021/DC, solicitando a abertura do crédito, e
- b) Cópia da Nota Técnica nº 57-A/2020

Pelo exposto, requer de Vossa Excelência e a de seus dignos pares aprovação do presente Projeto de Lei e que, seja realizada Sessão Extraordinária nos termos do artigo 134, Inciso I do Regimento Interno desta Casa, para apreciação e votação.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, 17/11/2021.

José Carlos de Quevedo Júnior
Prefeito Municipal

Araçoiaba da Serra, 16 de Novembro de 2021

Ofício 0301/2021/DC

Ao
Briosíssimo Sh.
Nilson Roja Buose
Contador Público

ASSUNTO: A CÂMARA MUNICIPAL

Prezado Senhor,

Primeiramente cumprimento Vosso Briosíssimo, e no ensejo, em atenção ao assunto em epígrafe, para todos os fins de direito, segue o presente fundamento a respeito da abertura de rubrica para credito adicional especial no valor de **R\$13.946,91** (Treze Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Um Centavos) referente ao Excesso de Arrecadação decorrente de Devolução de saldo remanescente da Lei Federal Nº14.017 Aldir Blanc do ano de 2020.

Solicito reverentemente a Respeitabilíssima **CAMARA MUNICIPAL** uma Sessão **EXTRAORDINÁRIA** para aprovação desta rubrica na ficha orçamentária do Departamento de Cultura, pois, de acordo com DECRETO Nº 10.683, DE 20 DE ABRIL DE 2021, no Art. 15:

"O saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 em 31 de dezembro de 2021 deverá ser restituído à Conta Única do Tesouro Nacional, até 10 de janeiro de 2022, por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União.

A Comissão de Fiscalização terá até **31 DE DEZEMBRO DE 2021** para avaliação dos contemplados.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os protestos de mais elevada estima e distinta consideração.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Atenciosamente,

André Lucas L. Silveira
Diretor de Turismo e Cultura
P. M. Araçoiaba da Serra
RG: 48.540.958-6

NOTA TÉCNICA CNM Nº 57-A/2020

Brasília, 28 de setembro de 2020.

ÁREA: Contabilidade Pública e Cultura

TÍTULO: Tratamento contábil dos recursos da Lei Aldir Blanc - Ações de apoio emergencial para o setor cultural

REFERÊNCIA(S):

- Decreto Legislativo nº 6/2020
- Medida Provisória da Presidência da República nº 990/2020
- Lei nº 14.017/2020
- Lei nº 14.036/2020
- Decreto nº 10.464/2020
- Decreto nº 10.489/2020
- Comunicado da Secretaria Especial da Cultura nº 1/2020
- Comunicado do Ministério da Economia nº 46/2020

Considerando que por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020 foi reconhecido, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando que por meio da Medida Provisória nº 990/2020 foi aberto crédito extraordinário em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios no valor de três bilhões de reais, referente ao apoio emergencial para o setor cultural (Lei Aldir Blanc);

Considerando que de acordo com a Lei nº 14.017/2020, 50% desses recursos previstos na Lei Aldir Blanc serão destinados aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% serão calculados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% proporcionalmente à população de cada ente federado;

Considerando que de acordo com o Comunicado da Secretaria Especial da Cultura nº 1/2020 os pagamentos serão efetuados à medida que os planos de ação forem sendo aprovados;

Considerando que de acordo com o Comunicado do Ministério da Economia nº 46/2020, as transferências de recursos da União para as unidades da federação (Estados, Distrito Federal e

Municípios), ocorrerão em conta bancária específica aberta pela Plataforma +Brasil no Banco do Brasil, que é isenta de cobrança de tarifas de manutenção;

Considerando que de acordo com o Comunicado do Ministério da Economia nº 46/2020, para manter a rastreabilidade e integridade dos dados, toda e qualquer operação relativa aos recursos da Lei nº 14.017/2020 deverá ser realizada por meio eletrônico, obrigatoriamente, em conta única e específica aberta para essa finalidade;

Considerando que de acordo com o Comunicado do Ministério da Economia nº 46/2020, a partir da conta única e específica, os Municípios poderão fazer os pagamentos aos beneficiários de forma gratuita por meio da transferência eletrônica, seja DOC ou TED, realizada pelo ASP;

Considerando que, de acordo com o Decreto nº 10.489/2020, das possibilidades de operacionalização do inc. III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 – as quais devem observar os princípios da moralidade e da impessoalidade –, encontra-se excluída a inexigibilidade de licitação prevista no inc. III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993;

Esclarecemos:

- I. Para que as transferências para as ações de apoio emergencial para o setor cultural sejam recepcionadas nos orçamentos municipais, será necessário que se faça **alteração na Lei Orçamentária Anual (LOA) Municipal sob a forma de crédito adicional** informando os novos recursos e as iniciativas dos incs. II e III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 que serão desenvolvidas – vide resposta da pergunta 6 da Nota Técnica CNM nº 54/2020 da CNM.

Exemplo: recebimento de transferência a título de apoio emergencial para o setor cultural (Lei Aldir Blanc) no valor de R\$ 821.369,82, por meio de abertura de crédito adicional:

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
Previsão adicional da receita em razão do apoio emergencial para o setor cultural	D – Previsão Adicional da Receita	Orçamentária	821.369,82
	C – Receita a Realizar		821.369,82

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
Crédito adicional especial de despesa em razão do apoio emergencial para o setor cultural	D – Dotação Adicional – Créditos Adicionais	Orçamentária	821.369,82
	C – Crédito Disponível		821.369,82

- II. Registre-se que a aplicação do recurso fica condicionada a estratégia escolhida pelo Município, referente ao desenvolvimento de iniciativas dos incs. II e III do art. 2º da Lei nº

14.017/2020. Portanto, na definição dos elementos de despesas a serem executados é necessário que o gestor alinhe a inserção dessas iniciativas no orçamento municipal.

Execução do Plano de Ação

- III. Conforme apresentado na Nota Técnica CNM nº 54/2020, o ente municipal deve ser cadastrado o plano de ação na plataforma + Brasil, que representa apenas a estimativa do que se propõe a realizar, não determinando exatamente o que será executado. Ou seja, a indicação no plano não limita nem impõe que a aplicação dos recursos seja feita conforme cadastro inicial.
- IV. Desta forma, os recursos podem ser remanejados durante a sua execução entre iniciativas previstas nos incisos II e III do art. 2º da Lei 14.017/2020, de acordo com a demanda local, desde que esse remanejamento seja informado no relatório de gestão final.
- V. Uma vez aprovado o plano de ação e que haja o recebimento dos recursos, as dotações orçamentárias indicadas devem ser inseridas durante a etapa de abertura da Lei Orçamentaria Anual (LOA) por alteração orçamentária (crédito extraordinário ou especial), com a qual se efetivou a inclusão da ação e/ou dos elementos de despesa que serão usados para efetivar o repasse aos beneficiários.
- VI. Relativamente à natureza da despesa orçamentária, conforme disposto nos arts. 12 e 13 da Lei nº 4.320/1964, a classificação da despesa orçamentária é por categoria econômica e elementos, e estes devem ser identificados por números de código decimal, na forma do Anexo IV daquela Lei, atualmente consubstanciados no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.
- VII. Registre-se que a escolha dos elementos de despesa é de prerrogativa do gestor municipal, e este deverá observar as características do público alvo a ser beneficiado, assim como com a natureza do tipo de repasse escolhido.
- VIII. Para dar continuidade à execução do plano de ação, devem ser indicadas as dotações de acordo com as informações de cada grupo da natureza da despesa orçamentária conforme classificação definida abaixo:
- IX.

CATEGORIA ECONÔMICA
As execuções dos recursos da Lei Aldir Blanc não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital do ente e, portanto, devem ser classificadas como despesas correntes (3).
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA
Como não há enquadramento específico para esse fim e esse marcador segue o agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, o ente deve usar o código "3 outras despesas correntes".

MODALIDADE DE APLICAÇÃO

A modalidade de aplicação tem por finalidade indicar se os recursos que serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou indiretamente por outro ente da Federação e suas respectivas entidades. Desta forma temos algumas opções de classificação da Modalidade de Aplicação através dos códigos:

- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 90 - Aplicações Diretas

ELEMENTO DE DESPESA

O código de elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto que serão executados. Os elementos de despesas que mais se alinham ao objetivo da proposta das ações do inciso II e III da lei Aldir Blanc são:

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (Inciso III)

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

41 – Contribuições (Inciso II)

Utilizado para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, saúde e educação.

43 - Subvenções Sociais (Inciso II)

Esse elemento deverá ser usado para despesas orçamentárias na cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei no 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

45 – Subvenções Econômicas (Inciso II)

Usadas para as despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

Observação: Esse ED é utilizado para transferências, exclusivamente, a entidades privadas com fins lucrativos.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (Inciso II)

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Exemplos:

Exemplos de dotação para repasse a entidades e/ou profissionais da cultura aprovado no plano de ação para o inciso II, conforme explicado acima:

3.3.50.41 – Destinadas a entidades sem fins lucrativos

3.3.60.41 - Destinadas a entidades com fins lucrativos

3.3.90.48 - Destinadas a pessoas físicas

Exemplos de dotação para repasse por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural a entidades e/ou profissionais da cultura aprovado no plano de ação para o inciso III, conforme explicado acima:

3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Tratamento contábil dos recebimentos dos recursos da Lei Aldir Blanc

- X. No tocante à natureza da receita, os recursos que ingressarem devem ser classificados a título de transferências da União, na conta contábil 1.7.1.8.99.1.0 (Outras Transferências da União). Caso não venha a ser editado normativo que trate especificamente do tema, a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) é que seja utilizada a **fonte de recursos (FR) nº 940 – Outras Vinculações de Transferências**, constante na classificação por FR constante do Anexo II do leiaute da Matriz de Saldos Contábeis (MSC), ficando a cargo do ente o devido detalhamento. Registre-se que o Tribunal de Contas ao qual o Município encontra-se jurisdicionado deve ser consultado com relação ao uso do código de fonte recomendado pela STN e respectivo detalhamento.

Exemplo: recebimento de transferência em setembro de 2020 no valor de R\$ 821.369,82, a título de 1.7.1.8.99.1.0 (Outras Transferências da União), para apoio emergencial para o setor cultural:

- *Ação: apoio emergencial para o setor cultural – nacional (crédito adicional)*
- *Ação detalhada: apoio emergencial cultural (Aldir Blanc)*

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
Registro do ingresso dos recursos no Município	D – Ativo Circulante – Caixa e Equivalentes de Caixa	Patrimonial	821.369,82
	C – VPA – Outras Transferências da União		821.369,82

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
Registro da realização da receita orçamentária	D – Receita a Realizar	Orçamentária	821.369,82
	C – Receita Realizada		821.369,82

1.7.1.8.99.1.0 – Outras Transferências União - Principal / Fonte: caso não venha a ser editado normativo que trate do tema, a recomendação da STN é que seja usada a **FR 940 – Outras Vinculações de Transferências**,

ficando a cargo do ente o devido detalhamento. A respeito desses códigos, o tribunal de contas ao qual o Município encontra-se jurisdicionado deve ser consultado.

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
Registro do controle de disponibilidade pelo ingresso dos recursos	D – Controle de Disponibilidade de Recursos	Controle	821.369,82
	C – Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR		821.369,82

- XI. Como não constituem receita tributária, o que implica não compor a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais, os valores recebidos a título de apoio emergencial para o setor cultural (Aldir Blanc) não integram a base de cálculo para fins de aplicação mínima de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE). Da mesma forma, não sofrerão retenção para composição do Fundo de Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais do Magistério (Fundeb).
- XII. Como não constituem receita tributária, o que implica não compor a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais, os valores recebidos a título de apoio emergencial para o setor cultural (Aldir Blanc) também não integram a base de cálculo para fins de aplicação mínima dos 15% com Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS).
- XIII. Como os valores recebidos a título de apoio emergencial para o setor cultural (Aldir Blanc) têm como característica a transferência não ordinária de recursos da União para os Municípios por meio de medidas específicas, esses valores não comporão as receitas pré-definidas pelo art. 29 A da Constituição Federal de 1988 para partilha com o Poder Legislativo, ou seja, não comporão a base de cálculo para repasse ao Poder Legislativo a título de duodécimo.
- XIV. Diferentemente das disposições anteriores, os valores recebidos a título de apoio emergencial para o setor cultural (Aldir Blanc) integrarão a base da receita corrente líquida (RCL) para efeito de base na definição dos limites fiscais previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) com Despesa de Pessoal, Dívida Consolidada e Operação de Crédito e Garantia.
- XV. Da mesma forma, por serem classificados como receita corrente e comporem a base da receita corrente líquida (RCL), os valores recebidos a título de apoio emergencial para o setor cultural (Aldir Blanc) integrarão a base de cálculo da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), devendo ser recolhido o percentual de 1% sobre o total da receita recebida caso não haja dedução direta na fonte.

Tratamento contábil dos pagamentos aos beneficiários da Lei Aldir Blanc

- XVI. De acordo com cada ação definida referente ao desenvolvimento de iniciativas dos incs. II e III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, podem haver diversas formas de executar os recursos recebidos da Lei Aldir Blanc, no entanto, o gestor precisa considerar que a **renda emergencial aos trabalhadores da cultura (inc. I da Lei nº 14.017/2020) está proibida aos Municípios.**
- XVII. Sobre o pagamento dos subsídios mensais (inc. II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020), o valor da parcela será de, no mínimo, 3 mil reais e, no máximo, 10 mil reais, de acordo com os critérios estabelecidos pelo gestor local, devendo os beneficiários cumprir com as condições de elegibilidade estabelecidas pela Lei nº 14.017/2020 e pelo Decreto nº 10.464/2020 para fazer jus ao recebimento desses valores.
- XVIII. Registre-se que de acordo com o Decreto nº 10.464/2020, os subsídios mensais somente devem ser concedidos às gestões responsáveis pelos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais beneficiários, de modo que não ocorra o recebimento cumulativo.
- XIX. Registre-se que também compete aos Municípios aplicar pelo menos 20% dos valores recebidos em editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais (inc. III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020), não podendo haver na execução dessas ações emergenciais sobreposição entre os entes federativos.
- XX. Assim como para qualquer despesa pública, somente após transcorridas a fase de licitação ou de instrumento legal que permita a sua dispensa, poderão ser iniciadas as etapas próprias da despesa (empenho/liquidação/pagamento) na ordem exata a que são exigidas para qualquer tipo de política adotada, bem como seus respectivos controles de disponibilidades. Como uma contrapartida deverá ser feita pelo beneficiário do inc. II do art. 2º da Lei 14.017/2020, os valores pagos devem ser contabilmente registrados a título de adiantamento.
- XXI. Na definição da execução da despesa referente ao desenvolvimento de iniciativas dos incs. II e III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, o ente deve indicar no campo "Destinação de Recursos" as respectivas naturezas de despesa, podendo indicar vários elementos de despesa para atingir a finalidade desejada.

XXII. Os pagamentos só poderão ser efetuados até o dia 31/12/2020, prazo da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

Exemplo: pagamento no mês de setembro de 2020 de apoio emergencial para o setor cultural ao senhor Fulano de Tal, CPF 000.000.000-00, correspondente ao valor mensal de R\$ 3.000,00, cuja documentação apresentada em anexo atende as exigências normativas:

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
Registro do empenho do apoio emergencial do setor cultural	D – Crédito Disponível	Orçamentária	3.000,00
	C – Crédito Empenhado a Liquidar		3.000,00

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
Registro da disponibilidade comprometida por empenho	D – DDR	Controle	3.000,00
	C – DDR Comprometida por Empenho		3.000,00

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
Registro da liquidação do apoio emergencial do setor cultural	D – Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentária	3.000,00
	C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar		3.000,00

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
Registro da disponibilidade comprometida pela liquidação	D – DDR Comprometida por Empenho	Controle	3.000,00
	C – DDR Comprometida por Liquidação		3.000,00

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
Reconhecimento do direito, uma vez que uma contrapartida será exigida	D – Ativo – Adiantamento Concedido – Apoio emergencial cultural	Patrimonial	3.000,00
	C – Passivo – Outras Obrigações de Curto Prazo – Apoio emergencial cultural		3.000,00

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
Pelo pagamento do apoio emergencial para o setor cultural	D – Passivo – Outras Obrigações de Curto Prazo – Apoio emergencial cultural	Patrimonial	3.000,00
	C – Ativo – Caixa e Equivalentes de Caixa		3.000,00

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
Registro da disponibilidade comprometida pela utilização do recurso	D – DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias	Controle	3.000,00
	C – DDR Utilizada		3.000,00

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
Registro da baixa do crédito pago	D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	Orçamentária	3.000,00
	C – Crédito Empenhado Liquidado Pago		3.000,00

PROJETO DE LEI 139

“Autoriza o Executivo Municipal de Araçoiaba da Serra a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”

José Carlos de Quevedo Júnior, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, crédito adicional especial, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/ Departamento de Cultura, no valor de R\$ 13.946,91 (Treze mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos), para contratação de empresas para apresentação, visando o Apoio para o Festival de Culturas em Araçoiaba da Serra, em cumprimento da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, e conforme dotação abaixo:

Dotação/Fonte de Recurso	Especificação	Valor – R\$
0200903 13.392.0028.2062/ 3.3.60.45 05.81 – 312.010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura Departamento de Cultura Desenvolvimento Cultural Subvenções Econômicas Lei Emerg.Cult.Aldir Blanc nº 14.017-20	13.946,91

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação decorrente de recurso não contemplado no exercício vigente.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o crédito especial acima no Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 2.135/2017, bem como da LDO/2021, Lei Municipal nº 2.352/2020.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 17 de novembro de 2021.

APROVADO

13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Em 23 de Novembro de 2021
POR UNANIMIDADE

José Carlos de Quevedo Júnior
Prefeito Municipal

Presidente

Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra - Endereço Av. Luane Milanda de Oliveira, 600 – Jd.Saleta
Araçoiaba da Serra - 18.190-000 - Tel. (0xx15) 3281- 7006 - e-mail: secafi@aracoiaba.sp.gov.br

1º Secretário

Araçoiaba da Serra, 18 de novembro de 2021.

Ofício nº 150/2021/SAF/DEFIN

Ref.: Projetos de Leis nºs. 121; 128 e 139/2021

Exmo. Senhor,

Através do presente solicito a Vossa Senhoria a juntada dos documentos abaixo nos seguintes projetos de leis:

- a) Projeto de Lei nº 121/2021: Declaração nº 52/2021 dispondo sobre a desnecessidade de apresentação de estudo de impacto;
- b) Projeto de Lei nº 128/2021: demonstrativo de estudo de impacto e demonstrativo da receita corrente líquida, posição em 31/10/2021, e
- c) Projeto de Lei nº 139/2021: demonstrativo de estudo de impacto e demonstrativo da receita corrente líquida, posição em 31/10/2021.

Aproveito o ensejo para reiterar protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR

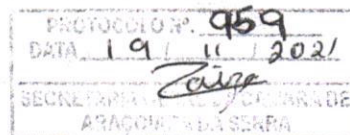
Prefeito Municipal

AO EXMO. SENHOR:

ROBERTO DOS REIS ROLIM

DD. PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA





DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

Nº 007/2021

Ref.: Projeto de Lei nº 139/2021.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 13.946,91 .

Receita Corrente Líquida

Receita Corrente Líquida	Exerc. Anterior	ORÇADO/2021	EM 31/10/2021
	108.404.241,71	110.603.220,00	115.999.273,68

Remissão

Descrição	R\$	R\$
Cumprimento da Lei nº 14.017/2020-Aldir Blanc		13.946,91
Total	-	13.946,91

% s/ RCL

-

-

0,01202

NOTA EXPLICATIVA

- Para efeito de cálculo do impacto do Projeto de Lei em referência tomei por base o valor do crédito a ser autorizado sobre a Receita Corrente Líquida apurada em 31 de outubro do corrente exercício, apurando o impacto de 0,01202%.

Araçoiaba da Serra, 18 de Novembro de 2021.


Nilson Roja Buose
Técnico em Contabilidade
1SP121.773/O-3



MUNICIPIO DE ARACOIABA DA SERRA
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

18/11/2021*
11:46:36

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

5º Bimestre de 2021

Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total (últimos 12 meses)	Previsão Atualizada 2021
	nov/2020	dez/2020	jan/2021	fev/2021	mar/2021	abr/2021	mai/2021	jun/2021	jul/2021	ago/2021	set/2021	out/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	9.049.454,69	12.192.611,92	11.816.198,99	9.321.354,19	13.733.055,51	12.752.517,96	10.186.433,24	11.345.833,27	12.513.062,97	11.820.694,11	10.999.834,31	12.573.851,19	120.186.420,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.185.750,47	2.227.491,63	1.481.053,53	1.294.544,38	3.082.281,75	5.791.532,79	2.676.058,94	3.103.041,13	3.220.335,09	2.661.065,15	2.750.167,06	30.423.321,92	28.168.000,00	
IPJU	921.070,32	1.004.142,65	381.376,51	353.459,50	1.416.870,01	4.418.602,44	1.177.991,80	962.960,64	1.565.250,63	1.216.578,86	1.057.882,69	14.476.166,05	6.493.000,00	
ISS	487.147,56	496.941,33	499.253,96	498.523,70	575.036,53	541.490,49	545.519,92	511.701,95	698.851,16	716.262,03	725.914,19	6.296.642,82	3.017.300,00	
ITBI	533.068,68	376.488,40	362.519,10	345.950,02	696.712,94	514.243,33	604.366,75	1.354.831,13	651.028,71	480.205,11	663.496,24	6.582.910,41	1.672.000,00	
IRRF	146.856,54	230.364,64	147.544,95	11.144,68	285.054,22	128.171,27	137.203,40	120.899,97	140.562,88	137.658,32	171.970,29	1.451.168,47	1.605.700,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	97.607,37	119.551,51	90.359,01	85.466,48	108.608,05	189.025,26	160.977,07	152.647,44	164.641,71	110.360,82	170.920,65	2.046.355,91	2.097.000,00	
Contribuições	165.779,51	151.763,07	201.704,59	192.906,96	182.566,56	216.183,91	195.832,59	174.726,59	188.615,98	185.160,98	191.115,28	668.397,42	555.700,00	
Receita Patrimonial	8.609,14	9.070,63	7.047,35	7.592,45	26.376,09	34.959,24	62.543,05	70.508,24	124.124,87	147.202,39	170.363,97	514.700,00	41.000,00	
Rendimentos de Aplicação Financeira	5.977,06	7.280,39	5.767,36	5.604,93	19.374,80	33.967,61	61.561,25	68.621,22	120.548,28	147.202,39	170.363,97	22.128,16		
Outras Receitas Patrimoniais	2.632,08	1.790,24	1.279,99	1.987,52	7.001,29	991,63	981,80	1.887,02	3.576,59					
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	47.608,32	34.063,28	34.666,49	30.487,09	32.903,21	27.291,77	46.503,99	41.958,20	37.334,39	347.906,51	43.207,65	733.930,90	1.204.700,00	
Transferências Correntes	6.547.644,42	9.235.753,76	10.020.852,49	7.569.393,56	9.882.476,40	6.581.932,25	7.146.599,23	7.854.406,52	8.842.251,78	8.290.371,50	7.697.178,74	89.670.860,65	85.703.120,00	
Cota-Parte do FPM	2.150.245,59	3.206.182,26	2.334.983,61	3.060.571,48	2.051.436,76	2.144.621,68	2.577.539,96	2.229.171,84	3.045.898,90	2.435.293,36	1.912.526,96	27.146.472,40	26.800.000,00	
Cota-Parte do ICMS	1.367.882,70	1.962.981,62	1.486.174,00	968.422,61	2.238.556,08	1.270.606,63	1.450.716,86	1.655.301,21	1.595.791,54	1.645.548,35	1.506.051,86	17.148.033,46	16.800.000,00	
Cota-Parte do IPVA	189.700,87	272.741,04	2.294.346,88	946.145,57	833.190,03	228.987,40	234.194,01	217.514,78	214.985,43	204.928,46	228.180,80	5.864.915,27	5.645.000,00	
Cota-Parte do ITR	5.123,15	5.763,28	3.929,66	232,05	426,26	1.463,77	4.343,11	8.571,28	3.349,73	653,52	8.924,54	42.780,35	48.000,00	
Transferências da LC nº 87/1996	12.498,45	15.749,51	13.320,45	10.903,40	5.451,70	5.451,70	5.451,70	5.451,70	5.451,70	5.451,70	5.451,70	117.422,17	223.000,00	
Transferências da LC nº 61/1989	1.980.899,91	2.781.212,06	3.101.254,76	1.867.141,39	11.612,57	13.159,35	11.419,53	11.912,77	12.900,98	10.294,47	13.009,48	136.864,55	25.000.000,00	
Outras Transferências Correntes	841.293,75	922.767,12	787.843,13	704.990,07	1.269.639,72	1.023.001,37	840.813,74	1.306.415,19	2.283.499,74	2.774.376,04	2.175.254,93	12.438.741,92	11.187.120,00	
Outras Receitas Correntes	94.062,83	534.469,55	70.874,54	228.429,75	526.451,50	98.618,03	108.895,55	101.192,59	100.400,86	188.987,58	147.601,61	2.199.984,39	2.457.900,00	
DEDUÇÕES (II)	745.089,87	902.178,72	1.244.805,60	997.271,72	1.027.044,34	731.767,76	855.642,72	824.494,20	754.185,49	917.358,45	733.738,54	9.733.577,51	9.583.200,00	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	745.089,87	902.178,72	1.244.805,60	997.271,72	1.027.044,34	731.767,76	855.642,72	824.494,20	754.185,49	917.358,45	733.738,54	9.733.577,51	9.583.200,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	8.304.364,72	11.290.433,20	10.571.393,39	8.324.082,47	12.706.011,17	12.020.750,23	9.330.790,52	10.521.339,07	11.758.877,48	10.903.335,66	10.265.895,77	115.999.273,68	110.603.220,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA	8.304.364,72	11.290.433,20	10.571.393,39	8.324.082,47	12.706.011,17	12.020.750,23	9.330.790,52	10.521.339,07	11.758.877,48	10.903.335,66	10.265.895,77	115.999.273,68	110.603.220,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA	8.304.364,72	11.290.433,20	10.571.393,39	8.324.082,47	12.706.011,17	12.020.750,23	9.330.790,52	10.521.339,07	11.758.877,48	10.903.335,66	10.265.895,77	115.999.273,68	110.603.220,00	

Araçoiaba da Serra, 22 de novembro de 2021.

Ofício nº 152/2021/SAF/DEFIN

Ref.: Projetos de Leis nºs. 119; 128 e 139/2021

Exmo. Senhor,

Através do presente solicito a Vossa Senhoria a juntada dos documentos abaixo dos seguintes projetos de leis:

- a) Projeto de Lei nº 119/2021: demonstrativo de estudo de impacto, demonstrativo da receita corrente líquida, posição em 30/09/2021, e Declaração de compatibilidade com as pelas orçamentárias;
- b) Projeto de Lei nº 128/2021: demonstrativo de estudo de impacto, demonstrativo da receita corrente líquida, posição em 30/09/2021, e Declaração de compatibilidade com as pelas orçamentárias;
- c) Projeto de Lei nº 139/2021: demonstrativo de estudo de impacto, demonstrativo da receita corrente líquida, posição em 30/09/2021, e Declaração de compatibilidade com as pelas orçamentárias;

Aproveito o ensejo para reiterar protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR

Prefeito Municipal

AO EXMO. SENHOR:

ROBERTO DOS REIS ROLIM

DD. PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Departamento de Contabilidade e Finanças

15 3281-7002 | www.aracoiaba.sp.gov.br | contabilidade@aracoiaba.sp.gov.br

Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

CÂMARA M. DE ARAÇ. DA SERRA 22/11/21 11:09 000963



DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

Nº 009/2021

Ref.: Projeto de Lei nº 119/2021.
Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 61.860,20

Receita Corrente Líquida					
Receita Corrente Líquida	EXERC. ANTERIOR	ORÇADO/2021	EM 30/09/2021	2.022	2.023
	108.404.241,71	110.603.220,00	124.879.391,91	127.860.408,00	132.157.950,00
Descrição		R\$	R\$	R\$	R\$
Despesas com Internação Psiquiatra			61.860,20	-	-
Total	-	-	61.860,20	-	-
% s/ RCL	-	-	0,04954	-	-

NOTA EXPLICATIVA

- Para efeito de cálculo do impacto do Projeto de Lei em referência tomei por base o valor do crédito a ser autorizado sobre a Receita Corrente Líquida apurada em 30 de setembro do corrente exercício, apurando o impacto de 0,04954% e, considerando que a aquisição será efetuada no exercício de 2021, não haverá impacto nos exercícios subsequentes.

Araçoiaba da Serra, 19 de Novembro de 2021


Nilson Roja Buse

Técnico em Contabilidade
1SP121.773/O-3

REFO - Anexo 3 (



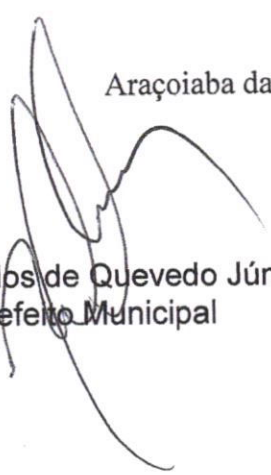
DECLARAÇÃO Nº 31/2021

Ref.: Declaração do Ordenador de Despesa.

Declaro para os devidos fins que o Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 61.860,20 para despesas com diárias de internação psiquiátrica de quatro moradores para a Residência Terapêutica do Município de Araçoiaba da Serra, terá adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, após aprovação pelo Legislativo Municipal e inserção nos mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

Araçoiaba da Serra, 19 de novembro de 2021.



José Carlos de Quevedo Júnior
Prefeito Municipal